COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 24/10/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 47/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores, Paula Cassettari Flôres (presidente em exercício), Giovani Rodrigues Mariot, Victoria Cruz Bartell, Lyza Anzanello Azevedo e o Procurador Guilherme Oliveira, Secretaria Natielli Fernanda Vanoli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 336/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: CASCAVEL x AVAÍ
COPA SUL SUB-20 2024

1.1 FUTEBOL CLUBE CASCAVEL/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CASCAVEL FUTEBOL CLUBE, entidade, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: A partida iniciou com 19 (dezenove) minutos de atraso, devido ao fato que o policiamento somente adentrou ao campo de jogo às 15:15, e não haviam seguranças privados (conforme determina regulamento: policiamento ou seguranças). Assim que o policiamento adentrou o campo, conforme previamente solicitado por ambas as equipes, foram dados mais 4 minutos para retomar o trabalho de aquecimento que havia sido suspenso devido ao policiamento ainda não ter chegado no campo. Infringe assim o disposto no art. 191, III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, reclassificar a denuncia do artigo 191 para 206, ambos do CBJD, para condenar o E.P.D. Futebol Clube Cascavel a pena de multa pecuniária de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), entendendo por R$ 300,00 (trezentos reais) para cada minuto de atraso, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendeu que não caberia a reclassificação para o art. 206 sem que houvesse nova intimação, como requerido pelo procurador. Em relação ao art. 191, III entendeu que não houve infração ao artigo e absolveu.
Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do Clube, Dr. Nixon A. Fiori.

2 – PROCESSO 337/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CRICIÚMA x PATRIOTAS
COPA SUL SUB-20 2024

2.1 GABRIEL ROCHA CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GABRIEL ROCHA CARVALHO, técnico da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "TECNICO - Por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem. Após ser expulso saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dra. Pamella Saleão.

3 – PROCESSO 338/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

JOGO: GALO MARINGÁ x JOINVILLE
COPA SUL SUB-17 2024

3.1 MICAEL VITOR BENITES PERRES
15/02/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MICAEL VITOR BENITES PERRES, atleta da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO - Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante a uma falta imprudente, calçando seu adversário, na disputa de bola, fora da área penal." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 250 § 1º I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a pena de 01(um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendia pela absolvição do denunciado. Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do atleta, Dr. Breno Bohr.

4 – PROCESSO 339//2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: ATHLETICO x AVAÍ
COPA SUL SUB-17

4.1 MARINGA FUTEBOL CLUBE/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE, entidade, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: A partida iniciou com 16 minutos de atraso, pois não havia ambulância no local do jogo, após sua chegada, jogo iniciou normalmente. Infringe assim o disposto no art. 191, III do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, reclassificar a denúncia do artigo 191 para 206, ambos do CBJD, para condenar o E.P.D. Maringá Futebol Clube a pena de multa pecuniária de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), entendendo por R$ 300,00 (trezentos reais) para cada minuto de atraso, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendeu que não caberia a reclassificação para o art. 206 sem que houvesse nova intimação. Em relação ao art. 191, III entendeu que não houve infração ao artigo e absolveu, ambos os artigos do CBJD.

5 – PROCESSO 357/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: ATHLETICO x BRUSQUE
COPA SUL SUB-20 2024

5.1 FÁBIO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
29/10/2006 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FÁBIO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, atleta da equipe do ATHLETICO, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:

"DIRETO - Por, enquanto estava deixando o campo de jogo, olhar para o árbitro da partida, apontar o dedo em sua direção e proferir as seguintes palavras: " Vai tomar no cú, fraco pra caralho"."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258 § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

5.2 LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA
25/08/2005 – NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA, atleta da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO -: Por, enquanto era jogador substituto e no momento em que estava junto a linha de fundo, realizando seus aquecimentos, proferir as seguintes palavras contra as decisões da arbitragem " Vai tomar no cu porra! dá uma pra nós, se fuder mesmo".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258 § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

5.3 FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FELIPE ROMARIO DE LIMA, auxiliar técnico da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"AUXILIAR TÉCNICO -: Por, enquanto estava sendo advertido com o primeiro amarelo, persistir com as reclamações (em ato contínuo), proferindo as seguintes palavras: " A, vocês estão de sacanagem porra, você ta cego também caralho !"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258 § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Giovani Mariot que entendia pela absolvição do denunciado.

6 – PROCESSO 361/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: CORITIBA x MARCÍLIO DIAS
COPA SUL SUB-20 2024

6.1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: EQUIPE MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "A equipe do Marcílio Dias adentrou ao campo de jogo com quatro (04) minutos de atraso para o reinício da partida em seu Segundo Tempo (2T), por este motivo o Segundo Tempo (2T) iniciou com três (03) minutos de atraso"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 206 § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. Clube Naútico Marcílio Dias a pena de multa pecuniária de R$ 900,00 (novecentos reais), com base no artigo 206 do CBJD, entendo pela aplicação da multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso.

Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do Clube, Dr. Mateus Smaniotto.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



PAULA CASSETTARI FLÔRES
Presidente em exercício CDE Copa Sul